



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze, com início às nove horas, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Pedro Paulo Teixeira Manus e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Antonio Luiz Teixeira Mendes e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen retirou-se após o julgamento do processo RXOF e ROAR 5510800-59.2001.5.01.0000, cujo nº do pregão é 12, assumindo a presidência da Sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Os Processos: RO 335700-16.2009.5.04.0000 e RO 1295700-11.2009.5.02.0000 foram julgados sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, em face do impedimento da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Presente à Sessão o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho para julgar apenas os processos de sua relatoria. O Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus solicitou a palavra e registrou: “O Ministro Luiz Philippe, durante o julgamento, disse que esta é a última sessão de Sua Excelência na SDI-2. Eu queria dizer a Sua Excelência que, dentre as várias decisões acertadas, uma delas foi vir para a SDI-2. De modo que eu pediria a Vossa Excelência que ponderasse e que, no mínimo, adiasse essa decisão, porque, se Vossa Excelência sair daqui, fará muita falta. Pense bem, Ministro Luiz Philippe.” A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou: “Não faço minhas as palavras do Ministro Pedro Paulo Manus, porque terei o prazer de continuar convivendo com Vossa Excelência na SDI-1. Independentemente da Subseção, a contribuição do Ministro Vieira, naquela de sua opção, tem a expressão e a relevância que merece. Imagino, sem dúvida, a saudade que os Ministros que só estão na SDI-2 e que a integram sentirão de Vossa Excelência. De forma que me solidarizo com a manifestação do Ministro Pedro Paulo Manus. Considerando que foi uma opção de Vossa Excelência, desejo que continue sendo muito feliz também na SDI-1.” Ato contínuo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho agradeceu os registros nos seguintes termos: “Senhora Presidente, obrigado. Agradeço a manifestação tão gentil do Ministro Manus e de Vossa Excelência, mas, na verdade, a SDI-2 está em ótimas mãos, como se viu hoje no desenvolvimento da sessão, pelos debates que foram levados a exame. Quero dizer para a Ministra Calsing que, desde que ingressei no Tribunal, seja no Regional ou aqui, eu jamais havia mudado de Turma. É a primeira vez que o faço, pois, desde que aqui cheguei, permaneci na 1.^a Turma. Foi a Turma que meu pai ocupou no Tribunal. Por contingências, retorno à SDI-1. Acho que é uma caminhada natural, depois de superadas algumas questões de ordem pessoal, a vida prossegue, e o aprendizado que tive na SDI-2 foi muito importante para a minha formação. Apenas quero prestar contas à Seção do período de 1.^o/8/10 a 27/3/12: recebi novecentos e trinta e seis processos na Seção, sendo quinhentos e cinquenta por distribuição e trezentos e oitenta e seis oriundos da cadeira. Proferi seiscentos e oitenta e um julgamentos; há um saldo de duzentos e cinquenta e cinco e emiti quarenta e cinco despachos. Acredito que, na medida do que pude contribuir para a redução dos processos, no limite das minhas forças, eu tenha prestado uma colaboração à Seção, mas ela, efetivamente, está em ótimas mãos. Agradeço aos colegas pela gentileza e lidez de trato ao longo desse período na Seção, sobretudo, à Secretaria, pela mais profunda disposição e eficiência na condução dos processos relativos à SDI-2. Agradeço também à Taquigrafia e à Coordenadoria de Jurisprudência pela sempre oportuna colaboração. Devo retornar apenas para julgamento das vistas, mas foi motivo de muito orgulho participar desta Seção e muito aprendi aqui nesse período. Parto para uma nova etapa, para um novo aprendizado e acho que a vida é isto: procurar sempre uma empreitada nova para novos desafios, novos aprendizados. É assim se opera na vida uma possibilidade que temos de crescimento. Agradeço a todos.” O Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira registrou: “O Ministro Vieira foi rápido, e quando eu estava me preparando para secundá-la, Sua Excelência já se antecipou, talvez movido pela emoção das palavras de Vossa Excelência e do Ministro Manus. Quero também fazer um registro, Ministra Cristina, a respeito do Ministro Vieira de Mello Filho. Sua Excelência aqui chegou com essa tranquilidade, com essa serenidade mineira, que lhe é atávica, trouxe-a até nós, além de seu conhecimento. Conhecimento esse que resolveu muitas dúvidas que pelo menos eu particularmente tinha. Sua Excelência me trouxe esse apoio, essa ajuda. Não posso deixar publicamente de agradecer a presença do Ministro Vieira de Mello na SDI-2, que, apesar de tão meteórica, deixa-nos um legado muito forte de amizade, de conhecimento, de companheirismo, que, com certeza, voltará para a SDI-1 levando todas essas qualidades que lhe são inerentes. Quero dar o meu abraço de parabéns à SDI-1 que o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

receberá. Irei ressentir-me da presença do Ministro Vieira de Mello, mas com certeza Sua Excelência haverá de aplicar esses conhecimentos que lhe são natos em prol do engrandecimento da Justiça do Trabalho. Não importa onde Sua Excelência esteja atuando, o que importa é que sua atuação, com certeza, fará a Justiça Trabalhista bem mais forte e maior do que ainda é hoje. Um grande abraço, saudoso e fraterno a Sua Excelência.” O Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira registrou: “Senhora Presidente, servindo-me da figura utilizada pelo Ministro Emmanoel, a passagem dos meteoros sempre é registrada e nunca é esquecida. O Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho é uma das pessoas mais capacitadas que conheço. A capacidade de contribuir de Sua Excelência é indiscutível. Quero fazer também o registro do aniversário de Sua Excelência, que ocorreu no sábado, e desejar-lhe muita saúde, longa vida e felicidades sempre.” Com a palavra a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing registrou: “Senhora Presidente, confidenciei ao Ministro Luiz Philippe que eu não iria falar nada, até porque costumo chorar nessas ocasiões e não estou numa fase para choro. Apenas registro meu veemente protesto em relação à saída do Ministro Vieira de Mello da SDI-2, porque para cá vim atrás de Sua Excelência, sento ao lado de Sua Excelência, e Sua Excelência vai me deixar órfã.” Prosseguindo a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing registrou: “Só na Turma. Apenas digo-lhe que não estou mais chateada porque, amanhã, Sua Excelência estará na Turma. De qualquer maneira, meu protesto fica. Já falei para Sua Excelência, pessoalmente, e não posso deixar de registrar isso, porque, de fato, vou me sentir totalmente desamparada do meu lado direito. Só ficou do meu lado esquerdo o Ministro Caputo Bastos. De qualquer maneira, o Ministro Philippe sabe que, onde Sua Excelência for, contará com as graças e bênçãos de Deus e as minhas orações sempre.” O Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou: “Senhora Presidente, eu não acrescentaria mais nada com relação aos dotes intelectuais de Sua Excelência, que sempre nos brindou com os seus conhecimentos e sempre aprendemos muito com as suas ponderações, com os seus votos divergentes. Quero ressaltar também a figura do colega Philippe, sempre muito amável, afável, de uma amizade fácil de conduzir. Aliadas essas duas qualidades, Sua Excelência vai percorrendo o caminho que trilhou também seu pai, com o qual talvez eu não tenha convivido tanto, mas sei, por informação de colegas que o acompanharam no Tribunal Superior do Trabalho, que Sua Excelência tinha características muito próximas e semelhantes às do filho. De forma que Sua Excelência acabou vindo para a SDI-2 pouco depois da minha vinda. Pode ser que eu repita o fato indo para a SDI-1 um pouco após Sua Excelência. Quero cumprimentar Sua Excelência também pelo aniversário, por mais essa primavera.” Com a palavra o Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador Antônio Luiz Teixeira Mendes (Procurador Regional do Trabalho) registrou: “Senhora Presidente, peço a palavra para, da mesma forma, associar-me aos cumprimentos de Vossa Excelência e dos demais Ministros felicitando o Ministro Vieira de Mello Filho pelo brilhante trabalho apresentado nesta Seção e desejando a Sua Excelência muito êxito na SDI-1. Igualmente, quero associar-me aos votos de felicitações pela passagem do seu aniversário natalício.” O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou: “Senhora Presidente, retomo a palavra. Estou prolongando a sessão hoje, mas quero agradecer aos colegas a gentileza das manifestações. Saio com a alma elevada, espero corrigir meus defeitos para onde eu siga, mas foi um aprendizado muito importante na minha formação. Não vou mais incomodar a Ministra Calsing nas sessões, porque não estarei a seu lado aqui e menos ainda o Ministro Barros Levenhagen, que não está presente hoje, porque discutimos paralelamente os votos. Também agradeço a todos a gentileza e o carinho. Muito obrigado.” A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi prosseguiu: “Pois não, Ministro Vieira. A vida é assim. Sempre digo que é um suceder de chegadas e partidas, e o importante, como acentuou o Ministro Emmanoel Pereira, é deixarmos legados, como o que Vossa Excelência deixa nesta oportunidade na Subseção, apesar de um período relativamente curto, mas, sem dúvida, a consistência dos votos que aqui proferiu e dos acórdãos que lavrou constitui um legado da maior importância. Enquanto falavam do pai de Vossa Excelência, quero registrar que convivi com Sua Excelência o Ministro Vieira de Mello integrando a 1.^a Turma e, naquela época, o Pleno e atuei muito no Tribunal como Advogada e sempre admirei o seu ilustre pai, um grande jurista. Lembro-me muito bem da sua mãe, Doutora Santuzza. Sem dúvida, é confortante vermos os filhos seguirem esses exemplos e legados que os seus genitores, como o de Vossa Excelência, deixaram neste Tribunal. Renovo os votos de muito boa sorte na SDI-1 e na 4.^a Turma.” Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de pregão: **Processo: RO - 3543-92.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lirio Peruzzo, Advogada: Dra. Flávia Gisele S. dos Santos Alves, Recorrido(s): Kazuyo Hatano, Advogada: Dra. Gleisa Corrêa, Recorrido(s): Mecânica Hatano Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5^a Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 33500-08.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aleksandra Pereira Mota Moreno, Advogado: Dr. Domerval Alves Moreno Neto, Recorrido(s): José de Ribamar Pinheiro, Recorrido(s): Absoluta Segurança Privada Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6^a Vara do Trabalho de São Luís, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, afastando a constrição incidente sobre os valores a título de salário encontrados na conta corrente da impetrante. **Processo: RO - 55900-52.2009.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônia Edileusa Carvalho Madeiro, Advogada: Dra. Silvia de Fátima Prates Mendes, Recorrido(s): Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo S. Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-AR - 60641-80.2010.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Urbanizadora Municipal S.A. - Urbam, Advogada: Dra. Margareth Mitie Hashimoto Kuamoto, Embargado(a): Mauro Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AR - 70521-96.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea, Advogado: Dr. Fernando Schiafino Souto, Agravado(s): Maria Emilia Forence Sant'anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 128500-31.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Município de Macau, Advogado: Dr. Saulo Paulo Bezerra Germano, Recorrido(s): Jair do Carmo Rodrigues, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir a sentença prolatada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Macau nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00948-2008-021, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Norte (CPC, art. 113, § 2º). Invertido o ônus da sucumbência, do qual isento o réu, em face dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RO - 1062400-08.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sandra Prudente Nogueira e Outras, Advogado: Dr. Jasson Estevam de Moraes Filho, Recorrido(s): Jorge Benedito Costa, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 1191500-16.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Associação Paulista de Educação e Cultura (mantenedora da Universidade Guarulhos), Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Recorrido(s): Edson Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1294800-28.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hidroservice Engenharia Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Frederico Kato, Recorrido(s): Manfred Koelln, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 1295700-11.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Célio Yoshimizu Sato, Advogado: Dr. Edeval Sivalli, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: ED-ED-AR - 1641896-59.2005.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Embargado(a): Joaquim Cardoso de Azevedo e Outros, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RXOF e ROAR - 5510800-59.2001.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Carlos Raposo, Recorrido(s): Abraham Salem e Outros, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário voluntário. **Processo: AR - 1063-55.2011.5.00.0000**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Décio de Proença, Réu: Marcelo Bento Sobral, Advogada: Dra. Tatiana Granato Kislak, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de extinção do processo sem resolução do mérito, suscitada em contestação; II - no mérito, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

presente ação; III - condenar o Autor ao pagamento de honorários advocatícios ao Réu, nesta rescisória, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; IV - determinar, após o trânsito em julgado desta decisão, a liberação do depósito prévio em prol do Réu, a título de multa, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa 31/07 do Tribunal Superior do Trabalho. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 5.414,66 (cinco mil quatrocentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa. **Processo: AR - 1394-37.2011.5.00.0000**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Lourival de Souza, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Réu: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Réu: Fundação Itaúbanco, Decisão: para melhor exame da matéria, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, que votou no sentido de julgar extinto o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais é isento, nos termos do art. 790-A da CLT. Obs.: Falou pelo Autor o Dr. José Tôrres das Neves. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Réu (Banco Itaú S.A.). **Processo: AR - 48401-59.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Hildeberto Sena Bellas, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Réu: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares suscitadas em contestação; II - julgar extinta a ação rescisória em relação ao pedido calcado no inciso IV do art. 485 do CPC, por impossibilidade jurídica, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC; III - no mérito, julgar improcedentes os pedidos calcados em violação de lei. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais é isento, na forma do art. 790-A da CLT. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Revisor, ressaltou o entendimento quanto à fundamentação. **Processo: AR - 68921-40.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Isaura Ruiz Castro, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Réu: Fazenda Sete Lagoas Agrícola S.A., Advogado: Dr. João de Almeida Giroto, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 3.185,50 (três mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), das quais é isenta, a teor do art. 790-A, "caput", da CLT. **Processo: AR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

71141-11.2010.5.00.0000, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Paulo Roberto Dias Corrêa, Advogado: Dr. Gilson Adriane de Souza, Réu: Arcelormittal Inox Brasil S.A. (Sucessora de Acesita S.A.), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Réu. **Processo: AR - 72281-80.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Cezar Britto Aragão, Réu: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Ex.mo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, votar no sentido de: I - rejeitar a impugnação da assistência judiciária gratuita suscitada pelo Réu; II - julgar improcedentes os pedidos deduzidos na ação rescisória. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da causa, das quais é isento, nos termos do art. 790-A, "caput", da CLT. Obs.: Falou pelo Autor o Dr. Cezar Britto Aragão.Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Jairo Waisros, que falou pelo Réu. **Processo: ROAR - 17700-92.2007.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): 614 TTV Maceió S.A. (Big TV), Advogado: Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva, Recorrido(s): Érika Cristiane Martins Bahia, Advogado: Dr. Ednaldo Maiorano de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROMS - 29800-22.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Ana Lúcia Ribas Saccani Casarotto, Recorrido(s): Município de Campinas, Advogado: Dr. José Ferreira Campos Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RXOF e ROAG - 39000-87.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Jorge Luiz Martinelo, Recorrido(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Dra. Cristiane Flores Soares Rollin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROMS - 41900-09.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DNP Indústria e Navegação Ltda., Advogada: Dra. Luciana Aparecida Madalena, Recorrido(s): Vagner Aparecido Sartori Júnior, Advogado: Dr. Sandro Eduardo Mainardi, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Rio Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem a resolução do mérito. **Processo: ROAR - 47600-52.2006.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Antônio Tochetto, Advogada: Dra. Patricia Salini, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina - Besc), Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Jairo Waisros, patrono do Recorrido. **Processo: ROAG - 51600-22.2008.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): José Ângelo de Souza Filho, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 52400-55.2008.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Valdevino Walmor do Amaral, Advogada: Dra. Suzan Patrícia Wippel, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí - OGMO/ITAJAÍ, Advogada: Dra. Vera Cláudia dos Santos Cândido Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 52700-17.2008.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Jorge Saturnino da Costa, Advogada: Dra. Suzan Patrícia Wippel, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí - OGMO/ITAJAÍ, Advogada: Dra. Vera Cláudia dos Santos Cândido Silva, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: RXOF e ROAR - 81100-48.2007.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): Município de Jacarezinho, Advogado: Dr. Jaziel Godinho de Moraes, Recorrido(s): Rosângela Maria Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a violação literal do artigo 192 da CLT, julgar procedente o pedido de corte rescisório, rescindindo parcialmente o acórdão proferido



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pela 4ª Turma do TRT da 9ª Região nos autos da Reclamação Trabalhista nº 99-2005-017-09-00-5, conceder à Ré a assistência judiciária gratuita, condenar a Ré ao pagamento de honorários de advogado, no montante de R\$ 2.000,00, dos quais fica isenta e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade em razão da base de cálculo e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a Ré. **Processo: RO - 87900-35.2009.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rosa Cristina Rodrigues, Advogado: Dr. André Luiz Proner, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RXOF e ROAR - 89500-26.2003.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - Feema, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): Maria Antonieta de Araújo Brito, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAG - 136340-03.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Jocemir Gheller Alves, Advogado: Dr. Waldemar Luiz Araújo Minari, Recorrido(s): Renato Schebela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAR - 152100-25.2005.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Espaço Paulista Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Advogada: Dra. Deborah Abbud João, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Cristiano Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 278100-37.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Vilca Maria Peretto, Advogado: Dr. Sandra Terres da Costa, Recorrido(s): Avon Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 324300-62.2004.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): Teresinha Silva Adelino, Advogado: Dr. Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, extinguir a ação rescisória sem resolução do mérito. **Processo: RO - 328500-39.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pereira, Recorrente(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Jorge Luiz Lopes, Advogado: Dr. Joel Martins Jorge, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RO - 335700-16.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Júlio César Alves da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Luís Martines, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Presente à sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: ROAG - 1304000-64.2006.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Luís Vicente Cury, Recorrido(s): Hospedaria Água Viva Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AR - 1461-02.2011.5.00.0000**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Revisor: Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, Autor(a): Mário José Pereira, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Valdyr Perrini, Réu: Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Réu: Kraft Foods Ltda, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer da pretensão rescisória dirigida ao acórdão proferido pela SBDI-I desta Corte em sede de recurso de embargos. Também à unanimidade, julgar procedente a pretensão rescisória e desconstituir o acórdão proferido pela 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, quanto ao tema "aposentadoria voluntária - efeitos", nos autos do Processo nº TST-RR-31225/1999-006-09-00.0 e, em sede de juízo rescisório, dar provimento ao recurso de revista do reclamante quanto ao tema "aposentadoria voluntária - efeitos", para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea constitui causa extintiva do contrato de trabalho e, por conseguinte, a declaração de prescrição dos pedidos anteriores à data da aposentadoria, prossiga no julgamento da lide, observado, naquilo em que não for prejudicial, tudo quanto decidido pela sentença à fl. 153, pelo acórdão regional à fls. 305 e 321, e pela própria decisão rescindenda no que não foi objeto do corte rescisório, à fl. 429, todas da peça sequencial nº 2. Custas, pelas rés, fixadas em R\$440,00. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

tribuna pela Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Autor. **Processo: RO - 100200-60.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): AngloGold Ashanti Brasil Mineração Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Jefferson Edgar Rodrigo do Carmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para desconstituir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01605/2009.091.03.00-0 e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário do reclamado para julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Custas invertidas, a cargo do réu.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 112200-92.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Gerson Retondaro Demolinari, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV e § 3º, do CPC. Custas pelo autor, isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 1132300-78.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fujifilm do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Marco Antônio de Bona Rossi, Advogado: Dr. Dante Menezes Padredi, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Paulo Sérgio João, patrono do Recorrente; e o Dr. Dante Menezes Padreci, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 120700-50.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): Arnaldo Ribeiro de Barros, Advogado: Dr. Ciro Marcos Bernardo Cezário, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Ronne Cristian Nunes. **Processo: RO - 101-54.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Heli Freire de Andrade, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Artur Matos dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Jairo Waisros, patrono do Recorrido.

Processo: RO - 77700-33.2009.5.21.0000 da 21a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Giselia Soares, Advogado: Dr. Daniel Millions Viana Meneses, Recorrido(s): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Fornazari Alencar, patrono do Recorrido.

Processo: RO - 127600-62.1999.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Daniel Paes, Advogado: Dr. Weslaine Santos Faria, Recorrido(s): Sonia Maria Righetto, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: prosseguindo no exame da matéria, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votarem no sentido de conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. Obs. O Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, Relator, votou na sessão de 29/03/2011, no sentido de decretar a extinção do feito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Processo: AgR-CauInom - 7893-37.2011.5.00.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): Espólio de Carlos Alberto Wiebbelling - (Representado pela viúva Margot Hunemeier Wiebbelling), Advogado: Dr. Raquel G. B. Calegari, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo Regimental com vistas a restringir o alcance da liminar concedida, a fim de que a suspensão da execução atinja somente a parcela relativa às sétima e oitava horas extras, liberando-se a liquidação das horas extras a partir da oitava e das demais matérias objeto de execução. Obs. Presente à sessão a Dra. Patrícia de Abreu Cardoso Pires, patrona do Agravado.

Processo: RO - 2355-44.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): João Bosco de Lucena, Advogado: Dr. Carlos Machado Lopes de Mendonça, Recorrido(s): Francisco Cosme de Freitas, Recorrido(s): Construtora Irmãos Cabral & Cia. Ltda., Decisão: prosseguindo no exame da matéria, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votarem no sentido de conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. Obs. O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou na sessão de 23/08/2011, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sentido de julgar extinta a ação rescisória, sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 12300-60.2010.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Jupiara Maria de Paula, Advogado: Dr. Charles Cruz Barbosa, Recorrido(s): Emanuel Vieira Alves, Advogado: Dr. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Decisão: prosseguindo no exame da matéria, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votarem no sentido de conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. Obs. O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou na sessão de 23/08/2011, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso àquele adotado no v. acórdão recorrido, para extinguir a ação rescisória sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 145600-98.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sidney Raymundo e Outra, Advogado: Dr. Etevaldo Queiroz Faria, Recorrido(s): Leonice de Santana Faria e Outras, Advogada: Dra. Maria Otaciana Castro Escauriza, Recorrido(s): Rayworld Confecções Ltda., Recorrido(s): Ariovaldo Aparecido Raymundo, Decisão: prosseguindo no exame da matéria, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votarem no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRO - 40140-05.2008.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - Sindpublicos, Advogado: Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Embargado(a): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RO - 143-77.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas e Empregados em Empresas Distribuidoras de Jornais e Revistas do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Hélio Mariano Ribeiro de Santana, Embargado(a): Município de Salvador, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, configurado caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (CPC,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

art. 538, parágrafo único). **Processo: ReeNec e RO - 328-44.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Alberto Elias Hidd Neto, Recorrido(s): Luzia Vieira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa "ex officio". Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, em juízo rescindente, caracterizada afronta ao art. 37, II e § 2º, da Carta Magna, desconstituir parcialmente o acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário, nos autos da reclamação trabalhista nº 53900-53.2008.5.22.0106, originária da Vara do Trabalho de Floriano/PI, e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, para excluir da condenação o adicional de 50% a título de horas extras e a obrigação de fazer relativa à anotação da carteira de trabalho da Ré. Custas, pela Ré, no importe de R\$41,24, calculadas sobre R\$2.062,68, valor dado à causa, de cujo pagamento é dispensada. **Processo: RO - 845-06.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrido(s): José Mateus da Silva, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aracaju, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por cautela, transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 20ª Região e aos Excelentíssimos Juízes Titulares (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 2ª Vara do Trabalho de Aracaju/SE e da 14ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe o inteiro teor desta decisão, fazendo-se referência à ação previdenciária nº 0016888-70.2007.8.25.0001 (número antigo: 200811403849). **Processo: RO - 88500-27.2007.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cecílio Alves Madruga, Advogada: Dra. Regina Aparecida de Bárbara da Silva, Recorrido(s): Carlos Edriel Polzin, Advogado: Dr. Carlos Edriel Polzin, Recorrido(s): Valdecir Dirceu Alves, Recorrido(s): Massa Falida de Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira. por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, caracterizada violação do art. 593, II, do CPC, desconstituir o acórdão prolatado nos autos dos embargos de terceiro nº 71201/2004-014-09-00.7 (fls. 20/23), com retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que, afastada a presunção absoluta de fraude à execução, aprecie o requisito subjetivo (consilium fraudis) à luz das provas produzidas no processo originário, como entender de direito. Por unanimidade, condenar os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Réus, na ação rescisória (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC), ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa. Custas da ação rescisória, pelos Réus, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor dado à causa. **Processo: RO - 89000-47.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Nilda de Andrade Borges, Advogada: Dra. Nilda de Andrade Borges, Recorrido(s): Sindicato dos Fazendários do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Henrique do Nascimento Rocha, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela Impetrante, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor dado à causa, dispensada em virtude dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: ED-RO - 835-76.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Luiz Guilherme Pontes Chagas, Advogado: Dr. Leonardo Dias Telles, Embargado(a): Companhia de Seguros Aliança da Bahia, Advogado: Dr. José Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ReeNec e RO - 2300-77.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Dra. Bárbara Miranda Turra, Recorrido(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Recorrido(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sigelfredo Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Reexame Necessário; dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para que a União, excluída do polo passivo da demanda, figure no polo ativo, na qualidade de Assistente Litisconsorcial. **Processo: ED-AR - 5054-39.2011.5.00.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Boaventura Pereira, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Embargado(a): São Paulo Urbanismo - SP-Urbanismo, Advogado: Dr. Ricardo Simonetti, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RO - 7900-79.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: José Carlos Lopes, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Embargado(a): Maria das Graças Oliveira, Advogada: Dra. Antonieta Seixas Francia, Embargado(a): Indústria de Alimentos Rose Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: AgR-AR - 8793-20.2011.5.00.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cemig Telecomunicações S.A. - Cemigtelecom, Advogado: Dr. Mauro Horta Maia, Advogado: Dr. Nelson Vanna, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Aline Lucinda de Carvalho, Agravado(s): José Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ReeNec e RO - 24800-82.2010.5.23.0000 da 23ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Carlos Eduardo Latterza de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): Mariana Falcão Alves Pinto e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Alves Puga, Recorrido(s): Viação Estrela D'Alva Ltda., Recorrido(s): Transportes Nova Era Ltda., Recorrido(s): Expresso Garça Branca Ltda., Recorrido(s): Santa Felicidade Prestadora de Serviços e Transportadora Ltda., Recorrido(s): Transportes Arara Azul Ltda., Recorrido(s): Agropecuária Estância Reunidas Alves Pinto Ltda., Autoridade Coatora: Desembargadores da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ReeNec e RO - 181000-12.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Dra. Bárbara Miranda Turra, Recorrente(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Recorrido(s): Sigelfredo Alves de Freitas, Recorrido(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Reexame Necessário; conhecer do Recurso Ordinário da União (Sucessora da antiga RFFSA) e da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social para, em exame conjunto, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 1010200-58.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Itaipú Editora e Gráfica Ltda. e Outra, Advogado: Dr. José Eduardo Albuquerque Oliveira, Recorrido(s): Maria Aparecida da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 267, inciso IV, do CPC. **Processo: RO - 1089400-17.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Oswaldo Pizarro e Outra, Advogado: Dr. Oswaldo Pizarro, Recorrido(s): Associação Educacional Nove de Julho, Advogada: Dra. Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Recorrido(s): Lilza Mara Boschese Mazuqui, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar procedente a Ação Rescisória, desconstituindo, em parte, a sentença proferida nos autos do processo n.º 01681.2004.044.02.00-9, em trâmite perante a 44.ª Vara do Trabalho de São Paulo e, em juízo rescisório, excluir da condenação a multa e a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

indenização por litigância de má-fé imputadas aos advogados da Reclamante. Custas processuais, invertidas, pela Ré (Reclamada). **Processo: RO - 1274900-59.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem, Gastronomia, Alimentos Preparados e Bebidas a Varejo de São Carlos e Região, Advogado: Dr. Rodrigo Chagas Soares, Advogado: Dr. Samuel da Silva Antunes, Advogado: Dr. Agilberto Seródio, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo, Recorrido(s): Comissão Pró-Fundação do Sindicato dos Compradores e Trabalhadores nos Setores de Suprimentos nas Indústrias, Comércio e Prestação de Serviços no Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RO - 688-16.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Francisco Mariano, Advogado: Dr. Juarez Teixeira, Recorrido(s): Condomínio Edifício Ondina Apart Hotel Residência, Advogada: Dra. Dalzimar Gomes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 2996-75.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Luiz Fernando Danin de Moura Carvalho, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. José Maria dos Santos Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 3692-68.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Hilda Maria da Silva Bulhões e Outras, Advogada: Dra. Jacira Galvão Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 6700-86.2006.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ducouro Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. Noemar Seydel Lyrio, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Juzinskas, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 9336-30.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Luciano Lopes Calil, Recorrido(s): Flávio Ney Magno de Araújo, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que o primeiro recurso ordinário interposto, às fls. 444/459 da peça sequencial nº1, seja recebido e apreciado como agravo regimental. **Processo: RO - 61100-02.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Maurício Penteado de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Mendes de Lima, Recorrido(s): Raimunda Silva Oliveira, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti, Recorrido(s): Clube de Campo Barão Geraldo, Recorrido(s): Sociedade Hípica de Marília, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AIRO - 137700-62.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria Cileide Galvão, Advogado: Dr. Allan Kardec de Castro Galvão, Agravado(s): Município de Monte Alegre, Advogada: Dra. Ana Flávia da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 1110700-98.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Áreas Verdes e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Suzano, Mogi das Cruzes, Poá, Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Rio Grande da Serra - Siemaco Suzano e Região, Advogado: Dr. Gilson Francisco Reis, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - Sindeepres, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 267, I, e 295, I, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 131-50.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Antônio Ângelo Passoni e Outro, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrido(s): Carlos Antônio Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a extinção do feito sem resolução do mérito, ainda que por fundamento diverso. **Processo: RO - 296-13.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Carlos de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Manuel Albuquerque Júnior, Recorrido(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Dr. Micheli Daiana Nobre Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 3190-10.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Timoleon Elias Fourgiots, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Bentes Bezerra, Recorrido(s): Raimunda Estela de Souza Araújo, Advogado: Dr. Marcos Rangel da Silva, Recorrido(s): Edson Furtado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 3295-41.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Paulo Zeferino, Advogado: Dr. Ageu Frasson, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda., Advogado: Dr. Umberto Grillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 3697-90.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Márcia Maria de Souza, Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Recorrido(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 4900-36.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Município de Lagoa de Velhos, Advogado: Dr. Wolney Freitas de Azevedo França, Recorrido(s): Juliana Tizana Lopes, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário do Município e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 7249-04.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Recorrido(s): Maria da Graça da Silva Bras, Advogado: Dr. Osmar Moreira Pimenta, Recorrido(s): Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 58400-51.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Paulo Humberto Pinheiro de Souza, Recorrido(s): Rejane Viana de Medeiros, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por ausência de fundamentação. **Processo: AIRO - 69300-11.2008.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Raimundo Nunes Corbacho, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Agravado(s): Plásticos Novel do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROAR - 111700-31.2007.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Embargado(a): José Carlos Marins, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, prestando esclarecimentos à parte, suplementar a fundamentação do acórdão embargado, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: RO - 220400-34.2008.5.15.0000 da 15a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Edilson de Oliveira André, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Recorrido(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Procurador: Dr. Marissi Aparecida de Carvalho Vilela, Recorrido(s): Reis Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ReeNec e RO - 395700-34.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Glauco Braile Martins, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Luiz Alberto da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Noel Gallicchio, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, julgar extinta a ação rescisória, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, face ao reconhecimento da decadência. **Processo: RO - 1096700-30.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renato Benvindo Libardi, Recorrido(s): Milton Pereira de Hungria, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 1185100-83.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Área Nova Incorporadora Ltda. - (Atual denominação da Fal 2 Incorporadora Ltda.), Advogado: Dr. Aila Abrahão de Azevedo, Recorrido(s): José Roberto Garcia, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Barueri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e seis minutos, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar eu, *Adriana Medeiros Fernandes*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Ministro João Oreste Dalazen
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho